



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Pça Miguel Seixas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2016

De 20 DEZEMBRO de 2016

“Altera a Lei nº 52/2005, que dispõe sobre Emenda Modicativa a Lei Orgânica do Município, e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do § 1º do artigo 26º terá a seguinte forma:

“§ 1º - O mandato da Mesa será de 02(dois) anos, não permitida à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro de São João/SE, 20 de Dezembro de 2016.

NEUDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

